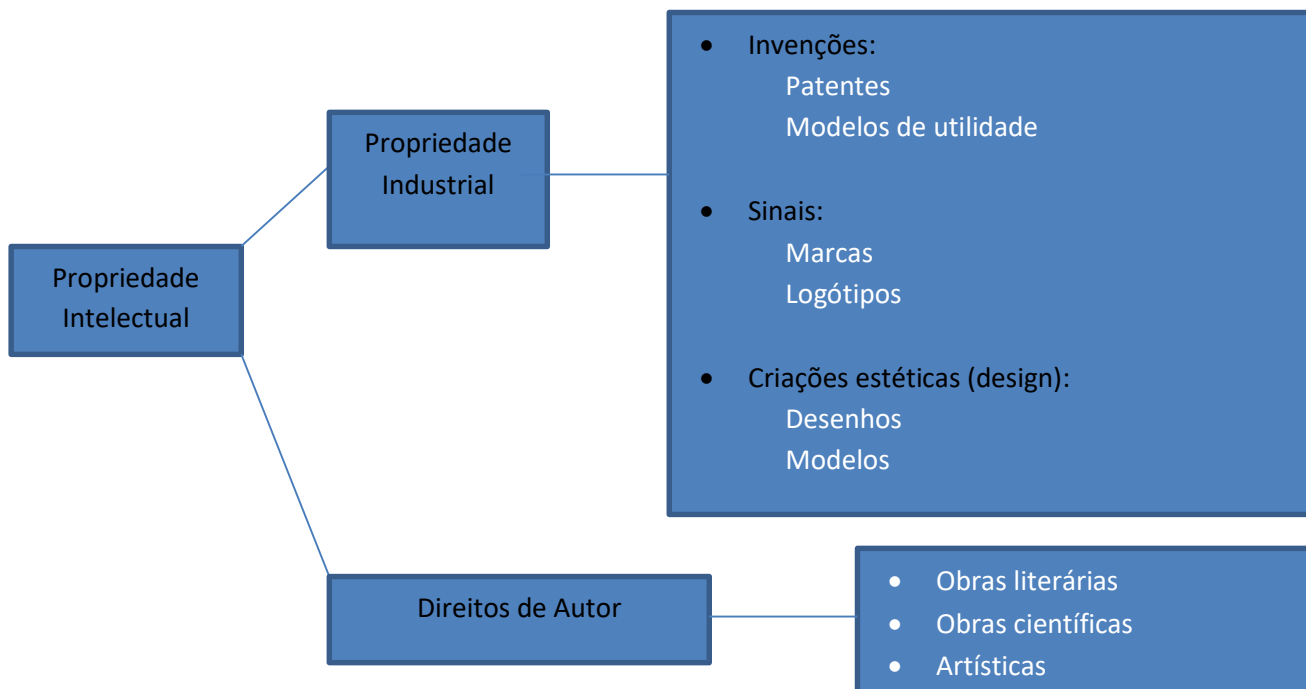


# Propriedade Industrial

## Propriedade Intelectual



## Registo da Propriedade Industrial

Não é obrigatório, mas aconselhável, devido às seguintes vantagens:

1. Assegurar um monopólio geral, impedindo que alguém utilize, sem consentimento, uma marca, patente ou desenho ou modelo, habilitando o proprietário a agir legalmente contra conduta usurpadora. Em Portugal, o registo é no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), mas só é oferecida proteção em território nacional;
2. Concede o direito de utilizar símbolos que visam dissuadir a violação da propriedade exclusiva, nomeadamente a *marca regista*, *patente nº* e *DM nº*;
3. Prova que não existem marcas, patentes, desenhos ou modelos anteriores que inviabilizam o próprio registo;
4. Atribui um direito de propriedade, pelo que o titular pode transmitir ou conceder licenças de exploração das suas marcas, patentes, desenhos ou modelos, rentabilizando o investimento realizado.

## Reivindicação da Propriedade

- Artigo 12º, nº 1 do Código da Propriedade Industrial:  
*“1 - Quem tiver apresentado regularmente pedido de patente, de modelo de utilidade, de certificado de utilidade, de certificado de autor de invenção, de registo de desenho ou modelo, ou de marca, em qualquer dos países da União ou da OMC ou em qualquer organismo intergovernamental com competência para conceder direitos que produzam efeitos em Portugal, goza, tal como o seu sucessor, para apresentar o pedido em Portugal, do direito de prioridade estabelecido no artigo 4.º da Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial”.*

## Patentes

### Objetos de patente e/ou modelo de utilidade

- Artigo 51º do Código da Propriedade Industrial  
*“1 - Podem ser objecto de patente as invenções novas, implicando actividade inventiva, se forem susceptíveis de aplicação industrial, mesmo quando incidam sobre um produto composto de matéria biológica, ou que contenha matéria biológica, ou sobre um processo que permita produzir, tratar ou utilizar matéria biológica”.*
  
- Artigo 51º do Código da Propriedade Industrial  
*“1 - Uma invenção é considerada nova [novidade] quando não está compreendida no estado da técnica.  
2 - Considera-se que uma invenção implica actividade inventiva [actividade inventiva] se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica.  
3 - Considera-se que uma invenção é susceptível de aplicação industrial [aplicação industrial] se o seu objecto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria ou na agricultura”.*

### Âmbito da proteção da patente

- Objetivos  
Artigo 96º, nº 1 do Código da Propriedade Industrial:  
*“1 - O âmbito da proteção conferida pela patente é determinado pelo conteúdo das reivindicações, servindo a descrição e os desenhos para as interpretar”.*

- Temporal  
Artigo 99º do Código da Propriedade Industrial:  
*“A duração da patente é de 20 anos contados da data do respectivo pedido”.*
- Territorial  
Artigo 101º do Código da Propriedade Industrial:  
*“1 - A patente confere o direito exclusivo de explorar a invenção em qualquer parte do território português”.*

### *Modelos de utilidade*

- Trata-se de uma inovação em equipamento ou produto já existente. Estão excluídas da protecção por modelo de utilidade as invenções que incidam sobre matéria biológica ou sobre substâncias ou processos químicos ou farmacêuticos.
- Artigo 51º do Código da Propriedade Industrial  
*“5 - A mesma invenção pode ser objecto, simultânea ou sucessivamente, de um pedido de patente e de um pedido de modelo de utilidade”.*
- Artigo 142º, nº 1 do Código da Propriedade Industrial  
*“1 - A duração do modelo de utilidade é de seis anos a contar da data da apresentação do pedido”.*

### *Desenhos e Modelos*

Os desenhos e modelos pertencem à propriedade industrial, mas podem ser confundidos com as obras artísticas dos direitos de autor. A grande diferença é que os desenhos e modelos devem ser aplicados no desenvolvimento de produtos.

- Artigo 173º do Código da Propriedade Industrial:  
*“O desenho ou modelo designa a aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação”.*

## Marca

- A marca tem uma função distintiva e publicitária.  
Artigo 222º do Código da Propriedade Industrial:

*“1 - A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

*2 - A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor”.*

- Duração da marca  
Artigo 255º do Código da Propriedade Industrial:

*“A duração do registo é de 10 anos, contados a partir da data da respectiva concessão, podendo ser indefinidamente renovado por iguais períodos”.*

- Propriedade e exclusivo  
Artigo 224º do Código da Propriedade Industrial:

*“1 - O registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina.*

*2 - O Estado poderá, igualmente, gozar da propriedade e do exclusivo das marcas que usa desde que satisfaça as disposições legais”.*

- Direito ao registo  
Artigo 225 do Código da Propriedade Industrial:

*“O direito ao registo da marca cabe a quem nisso tenha legítimo interesse, designadamente:*

*a) Aos industriais ou fabricantes, para assinalar os produtos do seu fabrico;*

*b) Aos comerciantes, para assinalar os produtos do seu comércio;*

*c) Aos agricultores e produtores, para assinalar os produtos da sua actividade;*

*d) Aos criadores ou artífices, para assinalar os produtos da sua arte, ofício ou profissão;*

*e) Aos que prestam serviços, para assinalar a respetiva atividade”.*

- Modalidades da Marca  
Artigo 222º, nº 1 do Código da Propriedade Industrial:

*“1 - A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas”.*

Marca Nominativa: nomes, números, nomes públicos e letra;

Marca Figurativa: Natureza desenhista;

Marcas Mistas: nominativa e figurativa simultaneamente;

Marcas Tridimensionais: depende da forma e características da embalagem;

Marcas Sonoras: compostas por sons, mas têm de ser passíveis de representação gráfica.

- Princípios da composição das Marcas:  
Independência da marca relativamente ao produto;  
Capacidade distintiva (artigo 223º);  
Novidade (artigo 234º).
- Usurpação (Artigo 245º do Código da Propriedade Industrial)  
Há duas maneiras de violar o Princípio da Novidade, ou seja, de usurpar:
  - Contrafação ou reprodução – consiste na cópia integral de marca já registada, isto é, no uso desta sem qualquer modificação;
  - Imitação – consiste na adoção de marca confundível com outra.

Quanto à imitação, a lei tem um critério objetivo e um subjetivo para apurar a imitação de determinada marca:

- Artigo 245º, nº 1, c):

*“1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

*c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto”;*

- Artigo 245º, nº 3:

*“3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada”.*

Ex.: Uma marca de roupa chamada *Pop Star* tem como símbolo o crocodilo da *Lacoste*.

## *Logótipos*

Não visa distinguir produtos ou serviços, mas sim uma entidade, seja pública ou privada, de outra entidade.

Todas as leis relacionadas com os logótipos estão dispostas no artigo 304º do Código da Propriedade Industrial, do A ao S.

## *Concorrência Desleal*

Artigo 317º, nº 1 do Código da Propriedade Industrial

## *Proteção de informações não divulgadas*

artigo 318º do Código da Propriedade Industrial